

**Termo de Cotação Eletrônica de Preços n.º 1274/2020**

**- [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) -**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, torna público que se realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA** por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – Internet, no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Sul, [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**. O presente procedimento reger-se-á pela Lei Estadual Nº 13.179/09, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.979/20, pela Lei Complementar n.º 123/06, pela Lei Estadual nº 11.389/99, no que couber pelo Decreto Estadual nº 54.273/18, e pelas condições previstas neste Termo de Cotação Eletrônica de Preços, no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Anexo II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**:

|                                                    |                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº EXPEDIENTE:</b>                              | 20/2441-0010936-9                                                                                                                                         |
| <b>PROCEDIMENTO/MODALIDADE:</b>                    | COTAÇÃO ELETRÔNICA / DISPENSA DE LICITAÇÃO                                                                                                                |
| <b>EMBASAMENTO LEGAL:</b>                          | ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/20<br>ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93,<br>LEI ESTADUAL Nº. 13.179/09 E DECRETO<br>ESTADUAL Nº 54.273/18 |
| <b>FAMÍLIA(S) ASSOCIADA(S)</b>                     | 0290 –<br>EQUIPAMENTOS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS P/<br>CLIMATIZACAO                                                                                          |
| <b>DATA LIMITE PARA ENTREGA<br/>DAS PROPOSTAS:</b> | 22/12/2020 – 09:00 horas                                                                                                                                  |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS<br/>PROPOSTAS:</b>         | 22/12/2020 – 09:00 horas                                                                                                                                  |
| <b>INÍCIO DA DISPUTA:</b>                          | 22/12/2020 – 10:00 horas                                                                                                                                  |

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE UNIDADES | CÓDIGO GCE CELIC |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 1    | <p>Ventilador;</p> <p>Tipo: Ventilador de coluna;</p> <p>Cor: Indiferente;</p> <p>Potência: Mínimo 120w;</p> <p>Tensão: 127v ou 220v;</p> <p>Velocidade mínima rotação: Indiferente;</p> <p>Material da grade: Plástico;</p> <p>Diâmetro mínimo grade: 400,00 mm;</p> <p>Diâmetro mínimo hélice: 400,00 mm;</p> <p>Garantia: mínimo 12 meses;</p> <p>Especificação Complementar do Item:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) pás;</li> <li>- Deverá possuir oscilação horizontal;</li> <li>- Deverá possuir inclinação vertical e ajustável;</li> <li>- Deverá possuir no mínimo 3 velocidades (fraco, médio e forte);</li> <li>- A tensão 127v ou 220v e seus quantitativos serão definidos pelo órgão requisitante quando da emissão do empenho;</li> </ul> | Unidade           | 40                  | 0290.0867.009996 |

## **ANEXO II**

### **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

As contratações realizadas pela Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e serão regidas também pela Lei nº 8.666/1993 e também pela Lei Estadual nº 13.179/2009, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.389/1999, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 54.273/2018 e pelas condições previstas neste Termo de Cotação Eletrônica.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar das Cotações Eletrônicas de Preços os fornecedores e os prestadores de serviços que solicitarem seu credenciamento prévio junto a CELIC – Central de Licitações do RS ([www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br));

**2.2.** É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o IPE SAÚDE ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei;

**2.3.** Não será permitida nesse edital a participação de cooperativa de trabalho.

#### **3. DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES:**

**3.1.** O envio de propostas e lances deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, pela internet, no endereço eletrônico de compras governamentais do Estado ou da entidade promotora da Cotação Eletrônica de Preços;

**3.2.** A proposta (orçamento), que será anexada no sistema, deverá conter a Razão Social da Empresa, o CNPJ, o endereço completo e o telefone para contato, além de informar de modo legível o seguinte:

**a)** Valor cotado em reais (R\$), unitário ou lote e total, incluindo impostos, taxas, frete e demais despesas que possam incidir na contratação;

- b)** Marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s) e/ou descrição do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência;
- c)** Prazo de validade da proposta de 60 dias, sendo que em caso de omissão, considerar-se-á como válida por 60 dias;
- d)** Condições de pagamento: (sendo que, “contra-empenho” considerar-se-á 30 dias);
- e)** Prazo de entrega e/ou realização dos serviços.

**3.3.** O envio de proposta no Sistema vinculará a empresa nos moldes estabelecidos no Termo de Cotação Eletrônica de Preços, inclusive para fins de fornecimentos dos materiais ou serviços requeridos, e para fins de eventuais penalizações por inexecução total ou parcial.

#### **4. DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:**

**4.1.** A Cotação Eletrônica de Preços será conduzida no endereço eletrônico de compras governamentais do Estado ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)), em data, horário e condições estabelecidos no Presente Termo de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com o disposto na Lei;

**4.2.** Para participar da Cotação Eletrônica de Preços, o fornecedor ou prestador de serviço deverá digitar o número de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e senha de acesso ao sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fator impeditivo para licitar e/ou contratar com o IPE SAÚDE ou com a Administração Pública Estadual, bem como o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior;

**4.3.** A Cotação Eletrônica de Preços e os lances subseqüentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 60 (sessenta) dias;

**4.4.** Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações;

**4.5.** O critério de julgamento será o estabelecido no preâmbulo, respeitando o Valor Máximo Aceitável para contratação;

**4.6.** O licitante apontado como vencedor deverá, após o encerramento do certame, enviar eletronicamente a proposta final, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos definido pelo Coordenador, com o valor atualizado de acordo com seu último lance;

**4.7.** Em se tratando de aquisição de bens, juntamente com a proposta final, e dentro do mesmo prazo indicado no item anterior, o licitante apontado como vencedor deverá enviar o catálogo do fabricante contendo as especificações técnicas do produto objeto do certame;

**4.8.** Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, no prazo mínimo de 1 (uma) hora definido pelo Coordenador, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

**a)** Cadastro de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul – **(CFE) válido com o anexo**, (em substituição somente aos itens I a VI), ou;

**b)** Apresentação dos seguintes documentos, também válidos:

**I** - Cédula de identidade, registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, **(C.N.P.J.)**;

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**IV** - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, **(I.N.S.S.)** poderá ser emitida via internet no [site www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**V** - Prova de regularidade com o **(F.G.T.S.)**, que poderá ser emitida via internet no [site www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **(C.N.D.T.)**

**VII** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (modelo constante no Anexo III).

**4.9.** O não atendimento de qualquer disposição constante na Cotação Eletrônica de Preços acarretará na desclassificação da proponente;

**4.10.** A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro;

**4.11.** O IPE SAÚDE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, diligenciar sobre a veracidade dos documentos enviados, ficando a empresa e seus gestores responsáveis por qualquer tipo de irregularidade ou ilícito constatado;

**4.12.** A Administração também se reserva ao direito de requerer amostras, sendo que estas, quando solicitadas, deverão ser entregues antes do horário previsto para o encerramento da Cotação Eletrônica de Preços, na Gerência de Administração do IPE SAÚDE, identificadas individualmente com o nome do proponente, nome do produto, número do expediente e a data de abertura;

**4.13.** O IPE SAÚDE poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, por ilegalidade, bem como a revogar por oportunidade e conveniência, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;

**4.14.** Os esclarecimentos poderão ser registrados, exclusivamente via sistema eletrônico, por meio de formulário próprio constante no mesmo, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis (72h) antes da data e horário agendado para a abertura das propostas;

**4.15.** As impugnações deverão ser registradas, exclusivamente via sistema eletrônico, por meio de formulário próprio constante no mesmo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis (48h) antes da data e horário agendado para a abertura das propostas;

**4.15.1.** Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**4.15.2.** O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, via sistema eletrônico, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente;

**4.15.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

**4.15.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**4.15.5.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;

**4.16.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões;

**4.16.1.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**4.16.2.** A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**4.16.3.** Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão;

**4.16.4.** A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

**4.16.5.** A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

**4.16.6.** O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade;

**4.16.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**4.16.8.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

**4.16.9.** O recurso terá efeito suspensivo.

**4.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento;

**4.17.1.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

## **5. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**5.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**5.2.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** As contratações oriundas das Cotações Eletrônicas de Preços serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada ao adjudicatário via e-mail pelo **Serviço de Compras e Contratos do IPE SAÚDE**. Em casos excepcionais, a critério da Administração, a contratação poderá ser formalizada por contrato;

**6.2.** As obrigações recíprocas entre a Contratada e o IPE SAÚDE correspondem ao que for estabelecido nas Condições Gerais da Contratação e no Termo de Cotação Eletrônica de Preços;

**6.3.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador após apresentação de proposta ou lance, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo por motivo justo e acatado pela Administração;

**6.4.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização;

**6.5.** Não será solicitada garantia contratual para fornecimento de bens ou prestação de serviços advindos dessa cotação eletrônica;

**6.6.** Não será permitida a subcontratação;

**6.7.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo;

**6.8.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato ou durante a emissão da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **7. DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Endereço: Edifício Sede do IPE SAÚDE, Av. Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP: 90110-900. Entrada pela Rua Dr. Vicente de Paula Dutra – fundos do prédio.

**7.2.** Setor/Local: Gerência de Administração – 7º andar – Ala Sul.

**7.3.** Responsáveis: Vanderson Brentano ou Barbara Plein Veleda

**7.4.** Contato: (051) 3210-5716 ou (051) 3210-5717

E-mail: vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br

## **8. DO PRAZO PARA O ATENDIMENTO DO CONTRATO:**

**8.1.** A entrega do(s) objeto(s) ou a prestação do serviço(s) deverá ser feita após emissão da Nota de Empenho e iniciado em até 10 dias após a autorização de fornecimento de bens e serviços emitida pelo Serviço de Compras e Contratos do IPE SAÚDE.

**8.2.** O prazo previsto no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**a)** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

**c)** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

**d)** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

**e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**9.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**9.3.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada ou cobradas na forma prevista em lei.

**9.4.** O IPE SAÚDE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de

outras previstas em lei; e, em caso de inexecução total ou parcial, proceder nas formas da Lei para viabilizar a contratação do objeto licitado ou do remanescente.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1.** O serviço prestado e/ou bem e produto entregue deverá ser atestado pelo IPE SAÚDE, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do pedido, em período não superior a 10 dias da entrega do objeto licitado. Em caso de omissão, a partir do 11º dia, começará a contar o prazo de pagamento.

**10.2.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos materiais e/ou produtos adquiridos, ou a reparar o serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

## **11. DO FATURAMENTO:**

**11.1.** A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do IPE SAÚDE, com base nos dados constantes no preâmbulo deste Termo de Cotação Eletrônica de Preços.

**11.2.** Ficam os fornecedores cientes que deverão apresentar a respectiva Nota Fiscal ou fatura de material e/ou serviço conforme a natureza do objeto licitado.

## **12. DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias após o fornecimento dos bens ou entrega dos serviços.

## **13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**13.1.** A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento não implicará, em qualquer hipótese, ônus para o IPE SAÚDE.

**13.2.** A garantia será exigida da própria CONTRATADA; em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

**13.3.** O prazo de garantia será de 12 (doze) meses e será contado a partir do recebimento definitivo.

**13.3.1.** A CONTRATADA, todavia, poderá repassar ao IPE SAÚDE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, desde que superior a 12 (doze) meses.

**13.4.** A garantia será executada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante.

**13.4.1.** Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do material/equipamento.

**13.5.** Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do material/equipamento.

**13.6.** A substituição de material/equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico.

**13.6.1.** A substituição de material/equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

**13.7.** O conserto/reparo do material/equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.

**13.8.** O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante dos produtos ofertados.

**13.9.** Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam

acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

**13.10.** Será exigido do Adjudicatário, a assinatura de Contrato de Garantia e Assistência Técnica, conforme Minuta constante no Anexo IV.

#### **14. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS:**

**14.1.** Informações poderão ser obtidas no IPE SAÚDE, a partir da divulgação do Termo de Cotação Eletrônica de Preços, no endereço eletrônico de compras governamentais do Estado ou ao Setor de Compras e Contratos do IPE SAÚDE **pelo e-mail: vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br.**

#### **15. DO FORO:**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Porto Alegre.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). .....

(Local, Data)

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **CONTRATO XX/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPE SAÚDE E (VENCEDORA DA LICITAÇÃO), NOS TERMOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1274/2020 DO IPE SAÚDE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Termo de Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RIO GRANDE DO SUL – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente (DADOS DO Diretor-Presidente), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (DADOS DA CONTRATADA), doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do **Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**, processo administrativo **PROA nº 20/2441-0010936-9**, em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993 e também pela Lei Estadual nº 13.179/2009, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.389/1999, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 54.273/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO</b> |
|--------------------------------------------------|

1.1 O presente contrato tem por objeto a garantia do item constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do **Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**, que contempla a devida assistência técnica, com a reparação e/ou substituição do item.

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> |
|---------------------------------------------------|

2.1 O presente contrato iniciará a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e será contado a partir do recebimento definitivo dos bens.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1 A Garantia e a Assistência Técnica referentes ao objeto deste contrato deverão ser prestadas pela vencedora do certame licitatório, sempre que solicitadas nos locais designados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição de material/equipamento respeitará as disposições contidas na **Cláusula 13 do ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA

5.1 O prazo da garantia para o objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, conforme **Cláusula 13 do ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, reservar-se-á à **CONTRATANTE** o poder-dever de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, conforme a Lei nº 8666/1993, art. 58.

6.1.1 A omissão ou falha da fiscalização da execução do contrato, realizada por representante da **CONTRATANTE**, será devidamente apurada, não eximindo a **CONTRATADA**, entretanto, de sua responsabilidade exclusiva pela prestação eficiente dos serviços nos moldes do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE.

6.1.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 8666/1993, art. 67, caput).

6.1.2.1 O representante será um servidor da instituição **CONTRATANTE**, efetivo ou em comissão, formalmente designado para exercer o encargo.

6.1.2.1.1 O servidor não poderá recusar-se a exercer a fiscalização, salvo se apresentar motivo fundado e comprovado pela Administração da **CONTRATANTE** (artigo 177, III, IV, V e VI, da LC/RS nº 10.098/94).

6.1.2.2 A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição **CONTRATANTE**.

6.1.2.3 A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor fiscal, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

6.1.3 O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas ou especificações previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição **CONTRATANTE**.

6.1.4 No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

6.1.5 O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste contrato, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração,

consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 As obrigações da **CONTRATANTE** correspondem ao que for estabelecido nas Condições Gerais da Contratação e no Termo de Cotação Eletrônica de Preços do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da **CONTRATADA** correspondem ao que for estabelecido nas Condições Gerais da Contratação e no Termo de Cotação Eletrônica de Preços do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções administrativas correspondem ao que está estipulado na **Cláusula 09 do ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - do Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE**, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, por ser condição indispensável para sua eficácia, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data**, com ônus para o **CONTRATANTE**, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1 O **Edital de Dispensa de Licitação nº 1274/2020 do IPE SAÚDE** constitui parte integrante do presente Contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

---

**CONTRATANTE**

Marcus Vinicius Vieira de Almeida  
Diretor-Presidente do IPE SAÚDE

---

**CONTRATADO**

Responsável Contratado  
Vencedor da Licitação

---

**TESTEMUNHA**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_